

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-016FME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF SAMUEL NAVA – PARTE II

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 087/2023/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2023-016FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e as empresas **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.825.321/0001-49.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 75 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Ofício n.º 550/2023, com data de 18 de maio de 2023, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação (fls.02);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 04);
- Solicitações de Despesas nº 20230518001 (fls. 05);
- Projeto Básico – Dispensa de Licitação (fls. 06 a 09);

- Ofício nº 03/2023, com data 02 de maio de 2023, solicitação da Fiscal da Obra para desocupação das instalações EMEF Samuel Nava para começar nova etapa de reforma.
- Proposta de Preço da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ (fls. 11);
- Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel Para Locação – Parecer Técnico de Engenharia (fls. 12 a 21);
- Justificativa do Preço e Razão da Escolha (fls. 22 a 23);
- Justificativa (fls. 24 a 25);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 26);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 27);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 28);
- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 29);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 30);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 31);
- Atuação – Processo Administrativo de Licitação nº 7/2023-016FME (fls. 33);
- Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 57);
- Justificativa do Preço Proposto e Razão da Escolha (fls. 58 a 60);
- Minuta de Contrato (fls. 61 a 64);
- Declaração de Dispensa (fls. 65);
- Despacho Senador Controle Interno – Solicitação de Documentação (fls. 70);
- Juntada de Documentos (fls. 71 a 74).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – ART. 24, X, LEI Nº 8.666/93

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 24, X, da Lei 8.666/93, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 24, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da

administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.825.321/0001-49, conforme documentos acostados no presente processo.

- A)** Documento de Identificação da Presidente (fls. 35); Estatuto (fls. 36 a 42); CNPJ (fls. 43); Atas da Escolha da Presidente (fls. 44 a 47); Certidão de Registro de Imóveis (fls. 48); Alvará (fls. 49); Certidões (fls. 50 a 56); Título Definitivo (fls. 72 a 73); Cadastro Imobiliário (fls. 74).

DA JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando a necessidade de reforma dos anexos da EMEF Samuel Navas (Processo Licitatório nº 3/2022-002FUNDEB) se faz necessária a nova locação de imóvel, conforme folhas 59 a 60 foi apresentada justificativa para realização do presente Processo Administrativo, vejamos:

“BASE LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Objetivando a locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da EMEF Samuel Nava, localizado na Rua Castanhal, nº 14, Qd. 20, Setor Rodoviário, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA, zona urbana deste município, por um período de 07 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.825.321/0001-49, representada por sua Presidente, Sra. Mônica Moreira.

No início do corrente ano, parte da referida escola foi transferida para um imóvel locado e o restante permaneceu no prédio que está sendo reformado. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação foi

oficiada pela Fiscal de Obras, Srta. Isabel Cristina T. S. Almeida, para que desocupe o restante do prédio físico o mais rápido possível para o prosseguimento da reforma, em anexo.

A locação do imóvel justifica-se, considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã não possui prédios próprios ociosos para a alocação da EMEF Samuel Nava, durante a Reconstrução do prédio físico da mesma, processo licitatório nº 3/2022-002FUNDEB, sendo necessário a locação de mais um imóvel urbano de propriedade particular que atenda às necessidades de instalação e de localização.

A Dispensa de Licitação, no caso em questão, deriva do fato que o imóvel escolhido foi vistoriado pelo Arquiteto e Urbanista, Sr. Leonardo Nunes Araújo, CAU A259022-0 PA, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outros imóveis, que não o escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado. Sendo assim, a escolha recaiu sobre o imóvel localizado na a Rua Castanhal, nº 14, Qd. 20, Setor Rodoviário, CEP: 68.385-000, Tucumã-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A contratação para locação do imóvel, objeto desta Dispensa de Licitação, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a Contratação de Forma Direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o

preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição em especial no que tange ao preço.

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais) por 07 meses, contratação pretendida deve ser realizada *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ*, no valor total **R\$ 56.000,00** (Cinquenta e seis mil reais).

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 67 a 68, *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de locação do imóvel da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ, para funcionamento da EMF Samuel Nava. É o parecer”.*

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2023-016FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto

a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de junho de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2023/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2023-016FME, tendo por objeto a “Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da EMEF Samuel Nava – parte II”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021